

DECISÃO Nº 83/2015 – CONPLAN
120ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 141.076.284/1973

Interessado: Secretarias de Estado de Cultura e de Turismo do Distrito Federal
Assunto: Ampliação do Estacionamento do Centro de Convenções Ulysses Guimarães – Setor de Divulgação Cultural – Eixo Monumental – Canteiro Central – RA I

Relator: Aleixo Anderson Furtado – CAU/DF

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 120ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2015, DECIDE QUE:

1. Para o caso da modificação com acréscimo da edificação Centro De Convenções Ulysses Guimarães, referente à construção de cozinha experimental e áreas de alimentação, mantém-se, excepcionalmente, a não obrigatoriedade de provimento de 100% de vagas internas ao lote.

2. As demandas de vagas deverão ser tratadas em um novo projeto urbanístico do Setor de Divulgação Cultural—SDC e adjacências, que reordene os estacionamentos públicos.

Observadas as recomendações dos membros do Conselho, com 20 (vinte) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 4 (quatro) abstenções.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, HELDER DE ARAÚJO BARROS, CAIO ABBOTT, MARCO ANTONIO VEIGA PINTO, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, HEBER NIEMEYER BOTELHO, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, LUÍS GUILHERME ALMEIDA REIS, SÔNIA RODRIGUES HADDAD, JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, LUCAS BRASIL PEREIRA, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, ROBERTO MARAZI, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA, RONILDO DIVINO DE MENEZES, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON.

Brasília/DF, 11 de junho de 2015.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Presidente em exercício

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 30 de junho de 2015.

Assunto: Reconhecimento de Dívida – Na forma do disposto no Artigo 52 da Lei nº 4.386/2009, na Lei Complementar 101/2000, do Artigo 86 do Decreto 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e do Decreto nº 36.243/2015, RECONHEÇO a dívida e autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho, a liquidação e pagamento de diferença de gratificação – Jeton de Conselheiros da CODHAB, no valor de R\$ 57.938,96 (cinquenta e sete mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos) referente ao processo 392.054.372/2013. Há disponibilidade orçamentária no exercício de 2015 para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício e o referido valor está alocado no Programa de Trabalho 16.122.6004.8517.9625, elemento de despesa 339092. Havia crédito próprio com saldo suficiente para atender a despesa no orçamento de 2014.

GILSON PARANHOS

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.037/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.824/2013. Autuado (a): IGREJA BATISTA CENTRAL DE BRASÍLIA. Objeto: Auto de Infração Ambiental nº 3270/13. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.038/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.786/2014. Autuado (a): IGREJA BATISTA CENTRAL DE BRASÍLIA. Objeto: Auto de Infração Ambiental nº 4234/14. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.040/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.814/2013. Autuado (a): POLIMIX CONCRETO LTDA. Objeto: Auto de Infração Ambiental nº 3507/13. Decisão: Improcedente Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário

de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.041/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.326/2011. Autuado (a): SAMIR BARBOSA DIB. Objeto: Auto de Infração Ambiental nº 1205/11. Decisão: Improcedente Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

PORTARIA Nº 124, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 33 do Decreto 36.236, de 1º de janeiro de 2015 e os §§ 1º e 2º, do artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Diretor de Orçamento e Finanças e ao Gerente de Convênios desta Pasta, a responsabilidade de manter atualizada a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, na forma do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, em especial o constante no art. 3º.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA N. S. REIS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 26 de junho de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o que consta no Memorando nº 131/2015-SUAG/SECRETARIA, RESOLVE: RESCINDIR, ex officio, o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado para ocupar o cargo de Educador Social, celebrado com a Senhora CLÁUDIA SILVA ROCHA, a contar de 29 de junho de 2015.

JANE KLEBIA N. S. REIS

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 78, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 0417.000.869/2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir.

Art. 2º Determinar o arquivamento com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar do Distrital nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO ROGERIO OSÓRIO FREITAS DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, por força de competência expressa na Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural, para na qualidade de Executora, acompanhar a prestação de serviços referente a NE201500357, da Empresa EDNEI PETERSON IZOTON-ME e NE201500355 e NE201500356, da Empresa HANDHS TECNOLOGIA, PRODUTORES, VIAGENS E TURISMO LTDA., de acordo com os termos constantes dos processos 150.000.697/2015 e 150.000.663/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL NASCIMENTO DOURADO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 351, de 29 de junho de 2015, publicada no DODF nº 124, de 30 de junho de 2015, página 27, ONDE SE LÊ: "...CLASSE ESPECIAL, PADRÃO 46...", LEIA-SE: "...CLASSE ESPECIAL, PADRÃO 27...".